

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO

Em, Plenário pela maioria
dos Vereadores presentes em
1º turno de votação.

Em, 09 / 11 / 2018.

Ycaahab.
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Projeto de Lei nº 013 / 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita Municipal de Acará, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 149.687.706,40 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais, quarenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Acará para o ano de 2019:

I — Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em **R\$ 149.687.706,40 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais, quarenta centavos)** para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

I – **R\$ 120.144.164,02 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais, dois centavos)** oriundos do Orçamento Fiscal, composto pelas receitas da Administração Direta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



II – R\$ 29.543.542,38 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais, trinta e oito centavos) oriundos do Orçamento Seguridade Social, composto pelas receitas do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

Art. 4º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I “Receitas” abaixo e anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019.

Parágrafo único. O desdobramento autorizado na LDO/2019 observa a Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Especificações	Total (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 144.421.522,58
Impostos, taxas e contribuições de melhor	R\$ 11.707.998,05
Contribuições	R\$ 98.814,87
Receita Patrimonial	R\$ 812.779,54
Receita de Serviços	R\$ 190.055,56
Transferências Correntes	R\$ 131.611.280,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 594,02
Receitas de Capital	R\$ 11.047.832,50
Transferências de Capital	R\$ 11.047.832,50
Deduções de Receita	-R\$ 592.464.868,00
Deduções do FUNDEB	-R\$ 592.464.868,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Seção II
Fixação das Despesas

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **RS 149.687.706,40 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e seis reais, quarenta centavos)**, com o seguinte desdobramento:

I – RS 120.144.164,02 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais, dois centavos) oriundos do Orçamento Fiscal, composto pelas despesas da Administração Direta

II – RS 29.543.542,38 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais, trinta e oito centavos) oriundos do Orçamento Seguridade Social, composto pelas despesas do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Do montante fixado no caput deste artigo, a parcela de **RS 1.496.877,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais, seis centavos)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O desdobramento autorizado na LDO/2019 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Art. 6º. A despesa fixada, definindo a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, são apresentados no volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei, observado a LDO, a baixo segue demonstrativo das despesas direta e indiretas.

[Handwritten signature]

administrador

Parágrafo
de Acar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



1 - Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.644.470,10
Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	R\$ 362.176,50
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.694.071,88
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.838.699,27
Procuradoria Geral do Município	R\$ 576.326,84
Controladoria Geral do Município	R\$ 215.407,50
Secretaria Municipal de Transporte	R\$ 3.413.655,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 332.157,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 565.782,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 3.331.416,95
Secretaria Municipal da Cidadania e da Habitação	R\$ 51.647,40
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 8.512.548,92
Sec. Esp. de Coord. das Polít. Públicas	R\$ 202.618,50
Sec. Esp. de Inclusão e Proteção Social	R\$ 42.315,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.496.877,06
TOTAL	R\$ 26.280.169,92
2 - Administração Indireta	
Câmara Municipal	R\$ 3.045.774,50
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 7.289.697,44
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 22.119.749,44
Fundo Municipal de Educação	R\$ 21.601.905,64
Fundeb	R\$ 67.373.143,96
Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	R\$ 134.095,50
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 1.843.170,00
TOTAL	R\$ 123.407.536,48
TOTAL GERAL	R\$ 149.687.706,40

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta, poderão ser corrigidos, se necessários, a cada bimestre

Parágrafo Único: A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada no artigo 5º.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, as dotações referentes a:

- a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras
- b) Recursos proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras.
- c) Recursos proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e de suas aplicações financeiras.
- d) Receita resultantes de impostos vinculados a saúde e educação
- e) Recursos provenientes de convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta.
- f) Recursos provenientes de convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta.
- g) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

III – Abrir credito adicionais suplementares, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter ou intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a quem pertencem;

IV – Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- a) Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo
- c) Quando o remanejamento for dentro do mesmo projeto/atividades.
- d) atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

§



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



- e) para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- f) incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 9º. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial;

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11º. Através Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 12º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias (por elemento, subelemento e fontes de recursos) aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 13º. - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



Art. 14°. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 16°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2018 – 2021, decorrente das atualizações constantes desta Lei. Parágrafo Único. Com intuito de aprimorar o processo de planejamento à luz dos objetivos estabelecidos no PPA 2018-2021 e das prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ficam incorporadas ao PPA as alterações ocorridas nas ações e metas projetadas nesta Lei.

Art. 17°. Em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá incluir operações de créditos, em negociação ou novas, junto a organismos internacionais e nacionais com leis autorizativas específicas.

Art. 18°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos entre subfontes, da mesma Unidade Orçamentária, em virtude de alteração de Legislação Federal e Estadual

Art. 19°. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a codificação da modalidade de aplicação.

Art. 20°. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Acará (PA), 28 de setembro de 2018

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ: 05.196.548/0001-72

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, Plenário pela maioria
dos vereadores presentes,
em 1º turno de votação
Em, 09 / 11 / 2018
YCoahab.
Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, Plenário à Unanimidade
de votos. em 2º turno e re-
dacao final.
Em, 21 / 12 / 2018.
YCoahab.
Presidente